



2765976



00135.202790/2022-54



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Recomenda que sejam tomadas as providências necessárias para coibir e cessar as graves violações de direitos humanos relacionadas à apologia ao nazismo em emissoras de rádio e televisão de alcance nacional.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 29ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO a escalada de discursos que atentam contra a liberdade de expressão e que fazem apologia ao nazismo, ferindo frontalmente a garantia dos direitos humanos no Brasil;

CONSIDERANDO que o número de inquéritos para apuração de denúncias de apologia ao nazismo cresceu de 20, em 2018, para 110, em 2020¹;

CONSIDERANDO que, de acordo com a antropóloga Adriana Dias, da Universidade Estadual de Campinas, existem cerca de 530 células nazistas espalhadas por todas as regiões do Brasil²;

CONSIDERANDO que, segundo a organização SaferNet, que atua em conjunto com a Polícia Federal, em 2019 foram removidos cerca de 1,5 mil sites com conteúdos nazistas e que em 2020 foram removidos 7,8 mil, demonstrando um aumento significativo na produção e divulgação desse tipo conteúdo;

CONSIDERANDO que o arcabouço jurídico brasileiro possui instrumentos que proíbem expressamente a divulgação do nazismo;

CONSIDERANDO que os direitos humanos e a Constituição da República Federativa do Brasil são fundados no respeito à dignidade e aos valores de cada pessoa e são universais, inalienáveis, indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes;

CONSIDERANDO que ninguém pode ser privado de seus direitos, mas que esses podem ser limitados nas situações em que colidem com os demais direitos humanos fundamentais, garantidos pelas normativas nacionais e pelos tratados internacionais celebrados no Brasil;

CONSIDERANDO o Art. 221, da Constituição Federal, que estabelece os princípios que a produção das emissoras de rádio e televisão devem atender, o que inclui o “respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família”;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que estabelece em sua Diretriz 22, Objetivo Estratégico 1, o respeito aos direitos humanos nos meios de comunicação e o cumprimento do seu papel na promoção da cultura em direitos humanos;

CONSIDERANDO os Princípios Diretores do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (Decreto 6.177/2007), citados na Lei do Serviço de Acesso Condicionado (Seac), segundo os quais “a diversidade cultural somente poderá ser protegida e promovida se estiverem garantidos os direitos humanos e as liberdades fundamentais, tais como a liberdade de expressão, informação e comunicação, bem como a possibilidade dos indivíduos de escolherem expressões culturais”;

CONSIDERANDO o artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 592/1992, que garante que “toda pessoa terá direito à liberdade de expressão”, tendo em vista que o exercício de tal direito implica em deveres e responsabilidades especiais, podendo estar sujeito a restrições, conforme o artigo 20 define que “será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência”;

CONSIDERANDO o Art. 20, da Lei nº 7.716/89 que determina que “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” constitui crime passível de reclusão e multa, incluindo “fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou provapaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.716/89 estabelece que “se qualquer dos crimes previstos é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza”, a Justiça poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas;

CONSIDERANDO os episódios mais recentes envolvendo o Flow Podcast e a emissora Jovem Pan, que retratam um fenômeno crescente no país;

RECOMENDA:

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Ministério Público Federal e às Polícias Judiciárias Federal, dos Estados e do Distrito Federal:

Que tomem as providências necessárias para coibir e cessar as graves violações de direitos humanos relacionadas à apologia ao nazismo em mídias eletrônicas de massa.

DARCI FRIGO
Presidente
Conselho Nacional dos Direitos Humanos

1 <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/casos-de-apologia-ao-nazismo-aumentam-900-em-dez-anos-de-acordo-a-pf/>

2 <https://www.google.com/url?q=https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/08/confundida-com-liberdade-de-expressao-apologia-ao-nazismo-crece-no-brasil-a-partir-de-2019&sa=D&source=docs&ust=1644594113714818&usg=AOvVaw0Ze9-qjIDyyf5sw2kUU9uu>



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 17/02/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2765976** e o código CRC **C64E91BA**.
